

Resolução de n.º 302/2023 – CSDP/RN, de 12 de maio de 2023

Cria o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no 102 da Lei Complementar 80/94 e art. 12, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 251/03;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, enquanto corolários do princípio da eficiência administrativa, a frequente promoção de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e especialização dos Defensores e Defensoras Públicas, bem como demais colaboradores da instituição.

CONSIDERANDO enquanto instrumento fundamental à consecução de tais objetivos a criação e regulamentação do Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, como órgão vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, o Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover a capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos membros, servidores e demais colaboradores da instituição.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Capacitação terá, enquanto universo de atuação, temas técnicos afetos às funções institucionais, direitos e garantias fundamentais, direitos humanos e acesso à justiça, sem prejuízo da sua atuação em cooperação interinstitucional ou em áreas afins.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado:

I - auxiliar na implementação e na coordenação das políticas de potencialização estratégica e operacional da gestão do conhecimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado, por intermédio de pesquisas e ferramentas de gerenciamento de dados, de capacitação e de disseminação do conhecimento;

II - auxiliar na realização e na coordenação de estudos, conferências, seminários, palestras, debates, cursos, discussões e outros eventos sobre temas conexos à prestação da assistência jurídica integral e gratuita promovida pela Defensoria Pública do Estado e de intercâmbios técnicos e científicos, buscando aproximação com as instituições de ensino superior e outros centros de produção científica;

III - auxiliar na capacitação e no aperfeiçoamento profissional dos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado;

IV - fomentar a realização de convênios ou termos de cooperação interinstitucional com instituições públicas e privadas, bem como com Escolas ou Centros de Estudos de outras Defensorias Públicas, visando à capacitação de membros, servidores e colaboradores da Instituição;

V – promover a organização do curso de formação para os novos membros na Carreira;

VI - desenvolver projetos e pesquisas relacionados às suas atribuições, a critério do(a) Coordenador(a);

VII - auxiliar os Núcleos Especializados na gestão estratégica e científica de suas atividades, a critério do Defensor Público-Geral;

VIII - solicitar por meio de listagem a aquisição de material bibliográfico destinado ao aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores da Instituição.

IX - organizar encontros dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, conforme regulamentação do Conselho Superior;

X - editar revistas, boletins periódicos ou informativos, notas técnicas de conteúdo multidisciplinar visando a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Defensor Público-Geral;

Art. 3º. O centro de Estudos e capacitação será coordenado por Defensor ou Defensora Pública designado(a) pelo Defensor Público-Geral do Estado, facultando-se a designação de membro para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Considera-se atividade extraordinária, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018, o exercício da Coordenação e o auxílio a essa.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

PUBLICADO NO DOE Nº 15.428 • EDIÇÃO DE 18 DE MAIO DE 2023

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito